



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico n.º 006/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00000691/2026-70**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS EM GERAL, DESTINADOS AO CONSUMO DIÁRIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.**

Trata-se de **JULGAMENTO** em face de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, formulada pela pessoa física **ADHEMAR BARRICELLI JR**, ofertada em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 006/2026**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS EM GERAL, DESTINADOS AO CONSUMO DIÁRIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

## DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Delibera-se pelo recebimento e análise da **Impugnação** ofertada, uma vez que suas razões foram encaminhadas dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, conforme disposição do **artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

No mesmo sentido, a resposta à impugnação se faz dentro do prazo legal estabelecido, conforme disposição do **Parágrafo Único, do artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/2021**

## BREVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Em resumida síntese, insurge o Impugnante:

- a) Alegação de existência de especificações não usuais no mercado, com questionamentos que se confundem com pedidos de esclarecimentos ao Edital, e não Impugnação;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Alegação de existência dos referidos itens em aglutinação nos Lotes do Edital;

## DO MÉRITO E DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que os procedimentos referentes ao **Pregão Eletrônico n.º 006/2026** são realizados com observância rigorosa dos princípios que regem as contratações públicas, notadamente diante daquelas previstas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, em especial diante dos seus artigos 5º e seguintes, que determinam a observância dos princípios da igualdade, competitividade e isonomia entre os interessados.

Nesse sentido, observe-se inicialmente que o Edital seguiu estritamente as especificações técnicas e as justificativas realizadas durante a fase preparatória do procedimento licitatório, tendo como base os respectivos documentos de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que inclusive compõem o instrumento convocatório.

Referidos documentos tiveram o cuidado de justificar e fundamentar a divisão em Lotes dos itens a serem registrados, no maior número possível de Lotes, em um total de 15, visando a ampla participação de empresas interessadas no certame. Não



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

apenas isso, uma vez que todos os itens existentes em cada lote se tratam de produtos análogos, da mesma base de mercado e comercialização, o que possibilita, inclusive, que os potenciais licitantes possam participar apenas dos lotes que se referem ao seu objeto social, ampliando a competitividade da disputa do procedimento licitatório, além de atender aos princípios que regem a boa Administração Pública, inclusive de acordo com as orientações e julgamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em sua peça de impugnação, que se confunde muito com pedidos de esclarecimentos, o Impugnante alega que alguns itens não são usuais de mercado. No entanto, torna-se imperioso destacar que referidos itens fizeram parte do procedimento de estimativas de preços, sendo todos os itens devidamente respondidos e cotados, sem qualquer observação ou questionamento acerca da referida alegação.

Ademais, é de notório conhecimento que as especificações dos produtos constantes no Edital são apenas especificações mínimas, necessárias para a garantia de aquisição de produtos com qualidade suficiente para atendimento das necessidades da Administração Municipal, podendo inclusive serem ofertados produtos de qualidade superior, desde que contenham os requisitos mínimos garantidores da qualidade dos produtos.

Conforme se consignou, as alegações da impugnante se confundem muito com pedidos de esclarecimentos, e não impugnação propriamente dita, momento em que passamos então às respostas de cada questionamento realizado, a fim de que o



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Impugnante possa participar do processo licitatório com segurança, visando a ampliação da fase de competição do certame.

Desta forma, inicialmente relacionamos os itens que, apesar de questionamentos acerca da alegada existência de especificações não usuais do mercado, foram devidamente atendidos durante a fase de estimativas de preços, sendo todos inclusive respondidos e cotados, sem qualquer observação ou questionamento acerca da referida alegação, conforme já devidamente fundamentado através da presente peça de Julgamento de Impugnação:

Lote 09 (Itens 42 e 43). Lote 11 (Itens 11, 12, 13, 18, 19, 40, 41 e 44). Lote 13 (Itens 22, 34, 61, 62, 67 e 68). Lote 14 (Itens 7, 15, 32, 37, 48 e 55).

E, ressalte-se mais uma vez, se tratam apenas de especificações mínimas, necessárias para a garantia de aquisição de produtos com qualidade suficiente para atendimento das necessidades da Administração Municipal, podendo inclusive ser ofertados produtos de qualidade superior, desde que contenham os requisitos mínimos garantidores da qualidade dos produtos, o que amplia a participação de empresas interessadas no certame.

Com relação aos Pedidos de Esclarecimentos realizados, passamos às respectivas respostas, a fim de que o Impugnante possa participar do certame licitatório com segurança, visando a sua participação e ampliação da fase de competição do certame:



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Lote 12 (Item 4): Se trata de item usual do mercado, vendido em quantidade padrão de folhas dentro dos blocos em que são disponibilizados no mercado, devendo ser respeitadas apenas as especificações mínimas quanto serem auto adesivas e suas respectivas dimensões.

Lote 12 (Itens 12 ao 15 e 21): Poderão ser ofertados itens com qualquer gramatura disponível no mercado, pois atendem às exigências da Administração Municipal, devendo ser respeitadas apenas as demais especificações mínimas no que se refere às cores, dimensões e quantidades existentes nas respectivas caixas.

Lote 12 (Item 30): Poderá ser papel ou filme, pois atendem às exigências da Administração Municipal, desde que seja carbono, conforme especificações mínimas constantes no Edital.

Lote 12 (Item 31): Se trata de item usual do mercado, vendido em folhas dentro da embalagem ou em blocos, ficando ao critério do licitante a sua proposta e disponibilização, devendo ser respeitadas apenas as especificações mínimas no que se refere a serem auto adesivas, bem como suas respectivas dimensões.

Lote 12 (Item 47): Se refere a outro item usual do mercado, vendido com ou sem tarja, ficando ao critério do licitante a sua proposta e disponibilização, devendo ser respeitadas apenas as especificações mínimas de dimensões e quantidades dentro do pacote.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Lote 13 (Itens 02 ao 06): Mais um item usual do mercado, vendido galvanizado ou niquelado, ficando ao critério do licitante a sua proposta e disponibilização, devendo ser respeitadas apenas as especificações mínimas de tamanho e quantidade mínima existente em cada caixa.

Lote 13 (Item 12): Se trata de mais um item usual do mercado, vendido com trava giratória ou normal, ficando ao critério do licitante a sua proposta e disponibilização, devendo ser respeitadas apenas as especificações mínimas de largura da lâmina, prevista no Edital.

Lote 13 (Item 13): Se refere a outro item usual do mercado, vendido galvanizado, inox ou niquelado, ficando ao critério do licitante a sua proposta e disponibilização, devendo ser respeitadas apenas as especificações mínimas do Edital, ou seja, do tipo espátula.

Lote 13 (Item 23): Mais um item usual do mercado, no qual o peso não se trata de especificação relevante ou que determina a especificação do produto, devendo ser respeitadas apenas as especificações mínimas do Edital, no que se refere à fixação e dimensões.

Lote 13 (Item 45): Por final, mais um item usual do mercado, vendido na horizontal ou vertical, ficando ao critério do licitante a sua proposta e disponibilização, devendo ser respeitadas apenas as especificações mínimas do Edital, qual seja, triplo.




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Desta forma, em face dos fundamentos apresentados, e em observância aos princípios da administração pública e da legislação vigente, delibera-se pelo indeferimento da **Impugnação ao Edital** ofertada por **ADHEMAR BARRICELLI JR**, **bem como se delibera pela resposta aos pedidos de esclarecimentos realizados**, o que culmina pela manutenção dos termos do Edital, bem como da data previamente designada para abertura da respectiva Sessão Pública.

Ciência ao Impugnante. Publique-se a presente decisão no site oficial da Prefeitura de Campos do Jordão, para ciência das interessadas, bem como na plataforma eletrônica em que a licitação está sendo processada, para conhecimento pleno do **Impugnante** acerca das razões de julgamento.

Campos do Jordão, 19 de fevereiro de 2026.



Jorge Ricardo Lellis Júnior

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO



SD  
Sussumu Paulo Takahashi

SUBSECRETÁRIO DE ABASTECIMENTO E FROTA